ESTADO DE SÃO PAULO

Pregão 06/18 Pág. 1/18

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2018

"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA OU SEGURO SAÚDE "

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

MODALIDADE:PREGÃO PRESENCIAL n.º 06/2018

REGIME DE EXECUÇÃO:.....Indireto

LICITAÇÃO TIPO:.....Menor preço global

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 10.520/02, Lei Federal 8.666/93

PROCESSO ADMINISTRATIVO: CMH 246/2018

DATA DE ABERTURA DO CERTAME: Dia 18 de 06 de 2018, às 14h.

DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até dia 18 de junho de 2018, às 14h

A Câmara Municipal de Hortolândia, faz saber pelo presente EDITAL que, por intermédio de sua pregoeira, designada pela Portaria nº 284/18 e de acordo com as disposições do ATO DA MESA nº 32 de 31 de maio de 2010, da Lei Federal nº. 10.520/02, da Lei Municipal 2.130/08, da Lei Complementar nº 123/06, Lei Federal nº 11.488/07 e da Lei Federal nº. 8.666/93, encontra-se aberta a Licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº XX/2018, do tipo MENOR PREÇO, objetivando Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços Continuados na Área de Assistência Médica ou Seguro Saúde, e que até às 14h do dia 18 de junho de 2018, estará recebendo documentação e propostas, para o certame acima especificado, conforme especificações descritas no objeto deste edital. Maiores informações encontram-se a disposição dos interessados na Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel, Hortolândia/SP, telefone 0xx19-3897-9900.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

ANEXOS que fazem parte integrante do presente edital:

Anexo I - Termo de Referência - Especificações do objeto

Anexo II – Modelo de credenciamento de representante (se for o caso)

Anexo III – Modelo de declaração de cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da

Constituição Federal e da Lei nº 9.854 (deverá ser entregue no credenciamento)

Anexo IV – Modelo de declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (se for o caso entregar no credenciamento)

Anexo V – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (OU DECLARAÇÃO)

Anexo VI – Modelo de proposta comercial

Anexo VII - Termo de Ciência e Notificação (obrigatório para o vencedor no momento do contrato)

ESTADO DE SÃO PAULO

Pregão 06/18 Pág. 2/18

1 - OBJETO DA LICITAÇÃO:

Constitui objeto da presente licitação a contratação de Empresa devidamente registrada na ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, especializada na prestação de serviços continuados na área de Assistência Médica ou Seguro Saúde, para a prestação/cobertura de serviços médico-hospitalares, desde que atendam às exigências do Edital, conforme especificações constantes do Anexo I.

2 - ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO

- 2.1 Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura oficial do mesmo.
- 2.2 As impugnações deverão obrigatoriamente, serem formalizadas e expostas suas razões por escrito, devidamente assinadas, contendo CNPJ, razão social e nome do representante que assinou, bem como endereço e telefone da empresa, e protocolados na CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLANDIA, respeitado o prazo supra citado.
- 2.3 As impugnações serão respondidas no prazo máximo de 1 (um) dia, a contar do seu recebimento, sendo que a resposta será disponibilizada no "site" da Câmara: www.cmh.sp.gov.br
- 2.4 Os licitantes deverão consultar diariamente o site da CAMARA, para verificação de inclusão de adendos e/ou esclarecimentos deste Edital, especialmente no dia anterior à sua realização, sendo de exclusiva responsabilidade do interessado a obtenção de adendos e/ou esclarecimentos, não podendo alegar desconhecimento relativo às informações deste Edital.

3 - CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Poderão participar da presente licitação todos quantos atuem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e em seus Anexos.
- 3.2 Não poderão participar da presente licitação as interessadas que se encontrem sob o regime falimentar, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou que estejam cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Hortolândia ou com o Município de Hortolândia.
- 3.3 As empresas que desejarem participar do pleito em epígrafe deverão obrigatoriamente entregar ao pregoeiro dois envelopes fechados, indicando respectivamente "PROPOSTA" e "DOCUMENTAÇÃO", contendo na parte frontal externa o n° do pregão, nome da empresa, local, data e hora da realização do certame.
- 3.4 Licitantes que optarem por enviar seus envelopes via postal (com AR Aviso de Recebimento), deverão remetê-los ao endereço constante do preâmbulo deste edital aos cuidados da pregoeira, sendo única e exclusiva responsabilidade do interessado a entrega dos envelopes até o prazo e horário estipulados para a abertura do certame.
- 3.5 Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes após a abertura do primeiro envelope de proposta comercial pelo pregoeiro.

4 - DO CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA

4.1 - As licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao pregoeiro por meio de um representante. O Credenciamento do Representante Legal da Licitante, que não seja Sócio ou Diretor da Empresa, far-se-á mediante a apresentação da Carta de Credenciamento (conforme modelo ANEXO II) e/ou instrumento público, com assinatura reconhecida em cartório, comprovando os necessários poderes para formular verbalmente lances

ESTADO DE SÃO PAULO

Pregão 06/18 Pág. 3/18

de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar as razões de recurso, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame.

- 4.2 Será admitido apenas um Representante Legal por empresa, o qual deverá estar munido de Cédula de Identidade e no caso de Sócio ou Diretor deverá anexar cópia do contrato social.
- 4.3 A Empresa licitante deverá apresentar declaração conforme ANEXO III, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.
- 4.4 As licitantes que desejarem encaminhar seus envelopes via postal com AR deverão apresentar a declaração acima dentro de um terceiro envelope, aos cuidados da pregoeira, contendo na parte frontal externa a palavra "DECLARAÇÃO", o nº do pregão, nome da empresa, local, data e hora da realização do certame.
- 4.5 Todos os documentos relativos ao credenciamento e a declaração acima citados <u>deverão estar fora dos envelopes da "proposta comercial" e "documentação de habilitação".</u>
- 4.6 A ausência do credenciado importará na imediata exclusão da licitante da sessão de lances e a renúncia ao direito de manifestação de interposição de recursos.

5 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

A Proposta e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados separadamente, em dois envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1

"PROPOSTA"

PREGÃO PRESENCIAL Nº xx/2018
PROPONENTE (NOME DA EMPRESA)
CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA
Data/horário da abertura: xx/xx/18 às xxh

ENVELOPE Nº 02

"DOCUMENTAÇÃO"

PREGÃO PRESENCIAL Nº xx/2018
PROPONENTE (NOME DA EMPRESA)
CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA
Data/horário da abertura: xx/xx/xx às xxh

6 - DA PROPOSTA

- 6.1 A proposta comercial deverá ser impressa, em papel timbrado da empresa, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, em moeda corrente nacional, com clareza, sem alternativas, emendas, rasuras, entrelinhas ou no próprio formulário que integra o presente edital, devendo constar:
- a) nome (identificação) da licitante, endereço, número de telefone e/ou fax, CEP e nº do CNPJ;
- b) o preço apresentado, deve discriminar as características do produto cotado, que deve estar em conformidade com as descritas no Anexo I deste edital, indicando o valor unitário e global, expresso em algarismos e indicar a marca/bandeira (uma única);
- **6.2.** A simples participação neste certame implica:
- a) na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

ESTADO DE SÃO PAULO

Pregão 06/18 Pág. 4/18

- b) que o preço apresentado abrange todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação (a exemplo de impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e gastos com transporte), bem como os descontos porventura concedidos;
- c) que a licitante vencedora se compromete a efetuar a entrega dos produtos no preço e prazo constantes de sua proposta;
- d) que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contado da data estipulada para sua entrega.
- e) que, além dos descontos constantes de sua proposta, se compromete quando da entrega do objeto, a conceder descontos da tarifa promocional ou qualquer outra combinação que implique em redução de preços dentro do princípio de tratamento isonômico, estendido para os usuários/clientes com o mesmo perfil de consumo.

7 – DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 7.1 No dia, hora e local designados neste edital, o pregoeiro receberá, em envelopes distintos e devidamente fechados, as propostas comerciais e os documentos exigidos para habilitação.
- 7.2 Abertos os envelopes com as propostas, será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.
- 7.3 Será, então, selecionada pelo pregoeiro a oferta de menor preço e as ofertas em valores sucessivos e superiores até 10%, relativamente à de menor preço.
- 7.4 Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, o pregoeiro classificará as melhores ofertas seguintes às que efetivamente já tenham sido por ele selecionadas, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços oferecidos.
- 7.5 Às licitantes selecionadas na forma dos itens 7.3. e 7.4. será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta de maior preco.
- 7.6 Se os valores de duas ou mais propostas escritas ficarem empatados, será realizado um sorteio para definir qual das licitantes registrará primeiro seu lance verbal.
- 7.7 Serão realizadas tantas rodadas de lances verbais quantas se façam necessárias.
- 7.8 Poderá o pregoeiro negociar com as licitantes visando estabelecer um intervalo razoável entre os lances ofertados.
- 7.9 Será vencedora da etapa dos lances verbais aquela que ofertar o menor preço global.
- 7.10 A desistência em apresentar lance verbal, quando convidada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante.
- 7.11 Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e serão ordenadas as propostas, em ordem crescente de valor.
- 7.12 O pregoeiro negociará diretamente com o proponente primeiro classificado para que seja obtido preço melhor e, ato contínuo, examinará sua aceitabilidade, conforme este edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito.
- 7.13 Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias somente da licitante que a tiver formulado.
- 7.14 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta, após o transcurso da competente fase recursal.
- 7.15 Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto, para o qual apresentou proposta, após o transcurso da competente fase recursal.
- 7.16 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas todas as ocorrências e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes.

8 - DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS, EPP e COOPs

ESTADO DE SÃO PAULO

Pregão 06/18 Pág. 5/18

- **8.1.** Por força da Lei Complementar nº 123/06 e do art. 34 da Lei nº 11.488/07, as microempresas MEs, as empresas de pequeno porte EPPs e as Cooperativas a estas equiparadas COOPs <u>que atendam às exigências deste Edital</u> e tenham interesse em participar deste pregão deverão observar os procedimentos a seguir dispostos:
- a) as licitantes que se enquadrem na condição de ME, EPP ou COOP, e que eventualmente possuam alguma restrição no tocante à documentação relativa à regularidade fiscal, deverão consignar tal informação expressamente na declaração prevista no item 4.3;
- b) no momento da oportuna fase de habilitação, caso a licitante detentora da melhor proposta seja uma ME, EPP ou COOP, deverá ser apresentada, no respectivo envelope, toda a documentação exigida neste edital, ainda que os documentos pertinentes à regularidade fiscal apresentem alguma restrição, bem como alguma espécie de documento que venha a comprovar sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- c) como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para MEs, EPPs ou COOPs, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas por MEs, EPPs ou COOPs sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada.
- 8.2. Para efeito do disposto no item acima, caracterizado o empate, proceder-se-á do seguinte modo:
- a) a ME, EPP ou COOP mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
- b) a nova proposta de preço mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME, EPP ou COOP), desde que seu preço seja aceitável e a licitante atenda às exigências habilitatórias;
- c) não ocorrendo a contratação da ME, EPP ou COOP, na forma da alínea anterior, serão convocadas as MEs, EPPs ou COOPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- d) no caso de equivalência de valores apresentados pelas MEs, EPPs e COOPs que se encontrem enquadradas no item 7.1., alínea c, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;
- e) na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 7.1., alínea c, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- f) o procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME, EPP ou COOP.

9 - DA HABILITAÇÃO

- 9.1 Com relação aos documentos de habilitação, as empresas interessadas em participar deste certame deverão apresentar dentro do prazo fixado neste Edital, no ENVELOPE N.º 02, documentação de habilitação a seguir indicada:
- a) Certificado de Regularidade do FGTS, dentro do prazo de validade;
- b) Certidão de Regularidade perante o INSS, dentro do prazo de validade;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Nacional, compreendendo: Certidão conjunta, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados.
- d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual: Certidão que comprove regularidade fiscal perante o Estado ou Distrito Federal;
- e) prova de regularidade com a Fazenda Municipal: Certidão de regularidade fiscal perante o Município (Tributos Mobiliários).
- f) PROVA DE INEXISTÊNCIA de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante apresentação de certidão negativa
- g) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: Comprovação de aptidão (capacitação técnico-operacional) para a realização da prestação de serviço objeto da presente licitação, através de atestado(s) emitido(s) por pessoas jurídicas de

ESTADO DE SÃO PAULO

Pregão 06/18 Pág. 6/18

direito privado ou público, demonstrando que a empresa licitante tenha executado serviços compatíveis em características, complexidade e quantidades com o objeto da licitação.

- 9.2 A habilitação ao presente pregão também poderá ser demonstrada através do certificado de registro cadastral expedido pela Câmara Municipal de Hortolândia ou pela Prefeitura Municipal de Hortolândia, observado o prazo de validade do certificado e das respectivas certidões; ou ainda pelo SICAF SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES desde que especificado neste documento todos os documentos solicitados neste edital com a respectiva validade.
- 9.3 Os documentos mencionados acima deverão referir-se exclusivamente ao estabelecimento licitante (matriz ou filial), ressalvada a hipótese de centralização de recolhimento de tributos e contribuições, que deverá ser comprovada por documento próprio e estar vigentes à época da sessão de recebimento e abertura.
- 9.4 Não serão aceitos protocolos referentes à solicitação feita às repartições competentes, quanto aos documentos acima mencionados, nem cópias ilegíveis ainda que autenticadas.
- 9.5 O pregoeiro verificará, ainda, quanto à habilitação da licitante a declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99), conforme modelo do Anexo III, que já deverá ter sido entregue no momento do credenciamento.

10 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

- 10.1. No julgamento das propostas será considerado o critério de menor global, desde que atenda às exigências deste edital.
- 10.2. O objeto desta licitação será adjudicado por item global à(s) licitante(s) cuja(s) proposta(s) seja(m) considerada(s) vencedora(s) do certame.
- 10.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos, assim considerados aqueles que estiverem acima do preço de mercado, ou manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 48 da Lei nº 8.666/93.

11 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, observando-se o rito previsto no inc. XVIII do art. 4° da Lei nº 10.520/02.
- 11.2. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto à vencedora.

12 - DAS PENALIDADES

- 12.1. A vencedora do certame que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93. 12.2. Em conformidade com o art. 86 da Lei nº 8.666/93, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0.5 % (meio por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.
- 11.3. Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:
 a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 2 (dois) anos;

ESTADO DE SÃO PAULO

Pregão 06/18 Pág. 7/18

 c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que

seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

- 12.4. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 12.5. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

13 – DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. O pagamento pelo(s) fornecimento do(s) objeto(s) licitado(s), dar-se-á mediante fechamento mensal, efetivando-se em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura na sede da Câmara Municipal de Hortolândia, que deverá ser atestada pelo Setor Competente, para efeito de liberação do pagamento, respeitada sempre a Ordem Cronológica de pagamentos prevista pela Lei Federal 8666/93, e suas alterações introduzidas através das Leis Federais 8883/94, 9648/98 e 9854/99.
- 13.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.
- 13.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 13.4. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste pregão correrão à conta da dotação nº.3.3.90.39 outros serviços de terceiros, consignada no Orçamento para o exercício do ano em curso.

14 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à presente licitação.
- 14.2. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 14.3. O pregoeiro, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 14.4. Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas, eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente pregão, poderão ser solicitados por escrito ao pregoeiro ou no endereço da Câmara Municipal de Hortolândia, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 17h, telefone 0xx19-3897-9900.

Hortolândia, 04 de junho de 2018.

GIANE PEYERL MOUCO VANIN Pregoeira

ESTADO DE SÃO PAULO

Pregão 06/18 Pág. 8/18

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Pregão Presencial nº. 06/2018 Processo nº 246/2018

OBJETO

Contratação de Plano Privado de Auxílio à Saúde Suplementar dos Servidores do Poder Legislativo do Município de Hortolândia, instituído pela Lei nº 2630 de 27 de outubro de 2011, regulamentado pela Resolução nº 173 de 26 de abril de 2018.

DESCRIÇÃO DO OBJETO

O Plano de Saúde contratado deverá contar com as especificações mínimas estabelecidas abaixo:

- a) Empresa devidamente registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar ANS especializada na prestação de serviços continuados na área de Assistência Médica ou Seguro Saúde, para a prestação/cobertura de serviços médico-hospitalares, na segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, exames laboratoriais e demais serviços de apoio diagnóstico, na acomodação quarto individual com banheiro privativo, com opção de quarto coletivo/enfermaria, por meio de rede credenciada/referenciada, livremente escolhidos com abrangência geográfica mínima no Estado de São Paulo, com rede referenciada mínima obrigatória na região de Campinas, e ressarcimento/reembolso nos municípios onde não houver rede assistência (credenciado/referenciado/congênere, etc), com cobertura emergencial e de urgência em rede nacional, em conformidade com a Lei Federal nº 9656, de 03 de junho de 1998 e demais regulamentações complementares; com cobertura nacional para urgência e emergência.
- b) A empresa deverá ter Índice de Desempenho da Saúde Suplementar IDSS, constante no Programa de Qualificação de Operadoras da Agência Nacional de Saúde Suplementar com avaliação mínima de 0,6 (seis décimos).

A empresa deverá ter, no mínimo, os seguintes serviços cobertos em Rede Assistencial (credenciada ou cooperada) no Estado de São Paulo:

- a) Assistência médica de rotina, de emergência ou de urgência em consultórios, hospitais, pronto socorros, clínicas médicas ou ambulatórios credenciados pela operadora, nas patologias reconhecidas pela Classificação Estatística Internacional de Doenças (CID) e de Problemas Relacionados com a Saúde da Organização Mundial de Saúde OMS ou outra classificação que venha substituí-las, no decorrer da vigência do contrato, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 9656 de 03 de junho de 1998.
- b) Consultas eletivas em consultórios, clínicas e ambulatórios especializados, em número limitado; cirurgias e procedimentos médicos de pequeno porte, exames laboratoriais e serviços de apoio diagnóstico, tratamento e demais procedimentos ambulatoriais solicitados pelo médico assistente, nas especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina CFM.

ESTADO DE SÃO PAULO

Pregão 06/18 Pág. 9/18

- c) Transplantes e implantes previstos na Lei Federal nº 9656 de 03 de junho de 1998.
- d) Hospitalização de acordo com os termos da Resolução da ANS, incluindo-se diárias de hospitalização, alimentação com serviços dietéticos, nutrição parenteral ou enteral, taxas de internação, de salas de operação cirúrgica, de parto ou gesso, materiais (inclusive próteses ligadas a atos cirúrgicos) e medicamentos utilizados, serviços gerais de enfermagem, todos os exames laboratoriais especializados ou complementares necessários para o diagnóstico em conformidade com a Lei Federal 9656/98 e de acordo com o rol de procedimentos médicos estabelecidos pela Resolução Normativa RN nº 211 de 11 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução Normativa RN nº 262 de 01 de agosto de 2012, ambas da agência Nacional de Saúde Suplementar e suas futuras alterações, serviços de instrumentador, em operação cirúrgica e/ou parto, medicamentos anestésicos, oxigênio, transfusão de sangue e seus derivados, bem como todo material que se fizer necessário durante o período de internação e cobertura de despesas referentes a honorários médicos.

A empresa deverá disponibilizar, no mínimo, os seguintes procedimentos cirúrgicos, serviços de alta complexidade e leitos de alta tecnologia:

- a) Cobertura para os atendimentos em Unidade Hospitalar, inclusive Centro de Terapia Intensiva ou similar, sem limitação de prazo para procedimentos clínicos, cirúrgicos e especiais.
- b) Dentre outros procedimentos, devem ser compreendidos procedimentos cardíacos, hemodinâmica (cateterismo), cirurgias de revascularização miocárdica, cirurgias vasculares, angioplastia, implante de marca passo ou substituição de geradores, procedimentos nefrológicos tais como diálise, hemodiálise, litotripsia, procedimentos oncológicos, incluindo radioterapia e quimioterapia, procedimentos torácico, cirurgia pulmonar, procedimentos vasculares tais como aneurisma torácico, aneurisma aorta abdominal e supra renais. Procedimentos neurológicos, incluindo cirurgias cerebrais.
- c) Serviços auxiliares e outros reconhecidos como tal pela Lei Federal 9656/98 e nas resoluções que a regulamentam, durante a vigência do contrato, inclusive avaliação e tratamento de hepatite, fornecimento de prótese de qualidade reconhecida pela ANVISA, quando expressamente indicada pelo médico conveniado.

A empresa deverá fornecer serviços de remoção em unidades móveis devidamente equipadas, nos padrões simples ou UTI, em território nacional, motivada por evento coberto pelo contrato e efetuada, no mínimo por via terrestre, para unidade hospitalar credenciada/referenciada em condições de prestar a continuidade do atendimento, quando solicitada e justificada pelo médico assistente.

A empresa deverá cobrir todas as despesas no tratamento de todos os transtornos psiquiátricos codificados na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas relacionados à saúde, conforme estabelecido na Resolução Normativa RN nº 211de 11 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução Normativa RN 262 de 01 de agosto de 2012, ambas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e suas futuras alterações.

A empresa deverá ter, ainda, rede assistencial obrigatória na região de Campinas, compreendendo o atendimento em hospitais para pronto atendimento e internação, inclusive casos de alta complexidade, laboratórios credenciados/referenciados para a prestação de serviços auxiliares de diagnóstico, atendimento obrigatório na região de Campinas, no mínimo nas seguintes especialidades: alergologia, anestesiologia, angiologia, cardiologia, cirurgia buco-maxilo facial, cirurgia geral, dermatologia, endoclinologia, metabologia, fisioterapia, fonoaudiologia, gastroenterologia, geneticista, geriatria, ginecologia, hematologia, hepatologia, mastologia, nefrologia, neurologia clínica, neurologia cirúrgica, obstetrícia, oftalmologia, oncologia, priocoterapia, psiquiatria, traumatologia, otorrinolaringologia, pediatria, pneumologia, proctologia, psicologia, psicoterapia, psiquiatria,

ESTADO DE SÃO PAULO

Pregão 06/18 Pág. 10/18

radiologia, reumatologia, terapia ocupacional e urologia.

Ao Plano será permitida a adesão, além dos servidores públicos da Câmara Municipal, os agentes políticos, seus dependentes e os dependentes de cada servidor, respeitando os limites de cada faixa etária, as mesmas condições quanto ao preço, coberturas e carências, desde que custeados integralmente pelos próprios interessados, facultando-se o pagamento por desconto em folha de pagamento de acordo com o vínculo com a Câmara Municipal.

Será facultado ao usuário aderente ao Plano de Saúde a alteração do plano de acomodação coletiva para acomodação individual, desde que o pagamento da diferença seja por ele suportada.

Para fins desta contratação serão considerados dependentes o cônjuge ou companheiro em união estável, filhos e enteados solteiros menores de 24 (vinte e quatro) anos e portador de necessidades especiais — PNE de qualquer idade, tutelados e curatelados que estejam sob a guarda do usuário aderente ao plano.

A inclusão de novos participantes terá cobertura automática e sem carência desde que haja número igual ou superior a 30 (trinta) vidas de participantes indicados pela Câmara Municipal de Hortolândia e que a solicitação de inclusão se dê no prazo de 30 dias contados da nomeação ou assinatura do contrato entre a operadora e a Câmara Municipal de Hortolândia.

REGIME DE EXECUÇÃO

Empreitada por preço unitário (considerado por faixa etária)

DA IMPLANTAÇÃO

A empresa operadora deverá dispor de equipe especializada para oferecer todo o suporte, inclusive na implantação e, posteriormente, na manutenção e gerenciamento do plano, oferecendo um canal de comunicação contínuo durante a vigência do contrato.

Deverão ser confeccionados e entregues pela contratada, em até 30 dias contados da assinatura do contrato, cartões, nas quantidades dos aderentes ao plano.

Os cartões deverão estar embalados individualmente e com identificação nominal.

As informações cadastrais dos servidores da Câmara Municipal aderentes ao Plano serão fornecidas à contratada, em meio magnético, conforme "leiaute" de arquivos definido pelo mesmo.

Os cartões do Plano deverão conter os seguintes dados:

- Denominação completa desta Câmara Municipal;
- Nome por extenso do funcionário;
- Número sequencial de controle individual
- Natureza da contratação EMPRESARIAL;
- Tipo de acomodação;
- · Validade;
- Abrangência;
- Descrição do plano regulamentado pela ANS.

ESTADO DE SÃO PAULO

Pregão 06/18 Pág. 11/18

A contratada deverá disponibilizar a relação de prestadores e médicos conveniados para beneficiários titulares do plano um manual para esclarecimento de dúvidas sobre a utilização da rede assistencial (credenciada/referenciada/congênere, etc.)

Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão de atendimento, a Contratada terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para confeccionar e entregar outro ao beneficiário, sem custo para o Contratante/beneficiário.

CENTRAL DE ATENDIMENTO

A contratada deverá possuir Central de Atendimento funcionando 24 horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, com pessoas habilitadas para informar sobre locais para a realização de exame laboratorial especializado ou complementar, não constante no livro da rede credenciada/referenciada, atendimento de urgência e/ou emergência em pronto-socorro ou hospital, autorização para a realização de procedimentos cirúrgicos em hospitais, consultórios/ambulatórios e clínicas, internação eletiva de urgência e/ou emergência, serviços de remoção em unidades móveis equipadas nos padrões simples ou UTI, em território nacional, reembolso de despesas com a realização de procedimentos dos serviços garantidos no contrato, quando realizados na livre escolha ou em atendimento de emergência ou urgência, quando não for possível a utilização de serviço próprio, rede credenciada/referenciada ou das congêneres.

DURAÇÃO DO CONTRATO

O contrato firmado junto ao Plano de Saúde vigorará a partir da data da assinatura da proposta de admissão, com a inclusão dos beneficiários individualmente considerados na contratada nos termos deste instrumento, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, prorrogável em até 60 (sessenta) meses.

FAIXAS ETÁRIAS E SEUS QUANTITATIVOS

A tabela a seguir, com as respectivas faixas etárias, poderá sofrer alterações, até o início da vigência do contrato e ou durante a vigência do contrato, em decorrência da dinâmica do quadro de servidores em razão de aposentadoria, exoneração, admissões, nascimentos, etc. Também é necessário levar em conta uma possível margem de erro considerando que alguns cadastros podem não estar atualizados.

FAIXA ETÁRIA	TITULAR	DEPENDENTES	TOTAL ESTI-	Mínimo de vidas
-,,,			MADO	estimado*
0 A 18	0	121	121	49
19 A 23	1	24	25	14
24 A 28	4	4	8	4
29 A 33	11	2	13	7
34 A 38	40	2	42	14
39 A 43	26	4	30	9
44 a 48	38	8	46	17
49 a 53	27	7	34	14
54 a 58	19	1	20	11
A partir de 59	17	6	23	17
total	183	179	362	156

^{*}Mínimo de vidas estimado considerando os que declararam não possuir convênio

ESTADO DE SÃO PAULO

Pregão 06/18 Pág. 12/18

DOS BENEFÍCIARIOS INATIVOS

Os servidores inativos e ou exonerados sem justa causa poderão continuar participando do Plano de Saúde nos termos dos artigos 30 e 31 da Lei 9656/98, com a atual redação da Resolução Normativa 279 da ANS de 24 de Novembro de 2011 e alterações posteriores.

DO REAJUSTE

Reajuste Financeiro:

Os preços somente poderão ser reajustados financeiramente, observado o período mínimo de 12 (doze) meses, sendo o primeiro período contado do primeiro dia de vigência da prestação de serviços, e os subsequentes da data do reajuste imediatamente anterior;

a) O Índice financeiro a ser aplicado é o IPC – SAÚDE da FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas ou outro que vier a substituí-lo.

Reajuste Técnico:

O Índice de Sinistralidade, para efeito da revisão positiva da contraprestação pecuniária, será sempre o resultado da divisão total dos sinistros por data de atendimento pelo total de contraprestação pecuniária líquida cobrada durante o período de apuração. Se o **IS** se situar acima de **0,70** (setenta centésimos) ou **70%** (setenta por cento), a contraprestação pecuniária será reajustada, conforme a seguinte fórmula:

IS = ΣSa / ΣPp

IR = IS / 0.70

Legenda:

IR = Índice de Reajuste.

IS = Índice de Sinistralidade.

0,70 = Índice Máximo de Sinistralidade.

Sa = Sinistros apurados pela contratada no período analisado.

Pp = contraprestação pecuniária líquida paga à contratada no período analisado.

Sempre que o IR for maior que 01 (um), os prêmios poderão reajustados pelo índice apurado, desde que formalmente solicitado pela Contratada.

As apurações serão feitas mensalmente, sendo que a primeira apuração se dará a partir do 1º mês de vigência do contrato, estabelecendo índices totais mensais e consolidações acumuladas para efeito de acompanhamento, tendo por base a somatória de **Sa** e **Pp**, do período compreendido entre o último mês que serviu de base para o último reajuste aplicado e o mês da efetiva análise, desde que esse período seja limitado a 12 (doze) meses.

Qualquer variação positiva na contraprestação pecuniária, seja reajuste financeiro ou técnico, deverá respeitar a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados do mês de início da prestação dos serviços ou data do último reajuste, nos termos da Resolução Normativa RN № 195, de 14 de julho de 2009 e suas respectivas alterações ou outra nova que vier a substituí-la.

JUSTIFICATIVA

Os servidores Públicos da cidade de Hortolândia contam com o Programa de Auxílio à Saúde Suplementar instituído em 27 de outubro de 2011 pela Lei Municipal nº 2630/11. Entretanto os servidores da Câmara Municipal de Hortolândia viram regulamentado o referido Programa por meio da Resolução nº 173 de 26 de abrir de 2018. Por ser um direito legítimo dos servidores esta gestão entendeu por bem envidar esforços para sua implantação.

ESTADO DE SÃO PAULO

Pregão 06/18 Pág. 13/18

ANEXO II

CREDENCIAMENTO (MODELO)

rei	io presente instrumento a empresa _		(nome legivel), i	inscrita no
CNPJ nº	, com sede na cidade de	e, bairro	, representada,	pelo Sr.
	(nome legivel),	(profissão),	(est	ado civil),
inscrito o CPF sob	o nº, credencia o	Sr.(a)	(nome	legível),
(profissão),	_(estado civil), portador da Cédula o	de Identidade n	, expedida em / /	, pelo(a)
	(órgão expedidor),		(Residência Município-Esta	do), com
	tá-lo junto à Câmara Municipal de I			/2018,
	ar declarações e atas, apresentar ou			
	desistir da interposição de recursos	s e praticar todos os de	emais atos pertinentes ao certa	ıme acima
indicado.				

Local e data.

Assinatura do responsável legal

ESTADO DE SÃO PAULO

Pregão 06/18 Pág. 14/18

ANEXO III DECLARAÇÃO (MODELO)

Pregão Presencial nº. 06/2018 Processo nº 246/2018

A Empresa	. CNPJ N°	, aqui devidamente representada por seu
	infra-assinado, em conformidad	de com o disposto no art. 4°. Inc. VII, da Lei
10.520/02, DECLARA que está apta a certame acima indicado.	cumprir plenamente todos os requ	isitos habilitatórios exigidos no edital que rege o
de nº 8.666/93, bem como, inexiste pro	ocesso de recuperação judicial (e aperveniente que possa comprome	ristas no artigo 87, incisos III e IV, da Lei Federal extrajudicial) ou falência tramitando em face da eter sua capacidade técnica e/ou operativa. Caso automática.
	so ou insalubre aos menores de	titucional contido no inciso XXXIII, do artigo 7º, dezoito anos e qualquer trabalho a menores de
	Local, data.	

Assinatura do representante legal

ESTADO DE SÃO PAULO

Pregão 06/18 Pág. 15/18

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da	lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório,
que a empresa	(denominação da pessoa jurídica).
CNPJ n°	é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do
enquadramento previsto na	Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos
	estando apta, portanto, a participar do procedimento licitatório do Pregão CÂMARA Municipal de Hortolândia, Estado de São Paulo.
HORTOLÂNDIA, de _	de 20
Assinatura do representante	egal
Nome do representante: RG do representante:	

ESTADO DE SÃO PAULO

Pregão 06/18 Pág. 16/18

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (OU DECLARAÇÃO)

	Atestamos	(ou	declaramos)	que inscrita r	a no CNPJ	empresa (MF) nº
		ão estadua presta (pres	l nº itou) serviço de			cida no (a)
	para este órgão	o (ou para es	sta empresa).			
foram cumprid ou tecnicamen	los satisfatoriame), ainda, que os con instando em nossos			
			Local e data			
					_	
		Assinatura	e carimbo do emiss	sor		
					٠	
Observações:						

Este atestado (ou declaração) deverá ser emitido em papel que identifique o órgão (ou empresa)

emissor.

ESTADO DE SÃO PAULO

Pregão 06/18 Pág. 17/18

ANEXO VI

MODELO PROPOSTA COMERCIAL

(Forma de Julgamento: Menor preço global)

	Acomodação Privativa	Acomodação Coletiva	FAIXA ETÁRIA
	7.00111040440 1 17740174		0 A 18
			19 A 23
			24 A 28
			29 A 33
			34 A 38
			39 A 43
		·	44 a 48
			49 a 53
			54 a 58
			A partir de 59
			Total R\$
mínimas aqu	_	entes opções de planos, desde apresentar relação devidame ios e profissionais de saúde qu	poderão ser ofertados difere estabelecidas. A contratada deverá hospitais, clínicas, laboratón
vigente, fica	de estabelecida pela legislação	s e dependentes acima da ida	No caso de agregado
	s critérios.	mple estes, estabelecendo seus	facultada a oferta que conte
		OTA /	VALOR TOTAL DA PROPO
(po	coletiva e privativa): R\$		
(po	coletiva e privativa): R\$ ura Municipal de Hortolândia é: (nome) oposta é de <u>60 dias</u>	extenso <u> </u>

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, n° 250, (Antiga Rua 02) Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620 Fone/Fax: (19) 3897-9900 www.cmh.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

Pregão 06/18 Pág. 18/18

ANEXO VII

(somente para vencedora/contratada)

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA CONTRATADA: CONTRATO Nº/2018 OBJETO: XXXXXXXXXXX, conforme as quantidades e especificações indicadas no edital e seus anexos.
Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.
Câmara Municipal de Hortolândia, de de 2018.
CONTRATANTE
Nome e cargo: E-mail institucional: E-mail pessoal: Assinatura:
CONTRATADA
Nome e cargo: E-mail institucional: E-mail pessoal: Assinatura: